

PROJETO DE LEI Nº 278, DE 2026.

Altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, para instituir o Regime Especial de Tributação para Serviços de Datacenter – REDATA, e a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.

Apresentação: 24/02/2026 14:24:44.367 - PLEN
EMP 36 => PL 278/2026
EMP n.36

EMENDA Nº , de 2026.

Acrescentam-se os incisos V e VI ao art. 11-C do Projeto de Lei nº 278, de 2026, com a seguinte redação:

“Art. 11-C.....

- V – Contribuição sobre Bens e Serviços – CBS;
- VI – Imposto sobre Bens e Serviços – IBS.”

O parágrafo único do art. 11-J do Projeto de Lei nº 278, de 2026, passa a vigorar como § 1º, e fica acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 11-J.

§ 1º Os benefícios fiscais relativos aos tributos previstos no art. 11-C, caput, incisos I, II e III, produzem efeitos até 31 de dezembro de 2026, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025. (NR)”

§ 2º Os benefícios fiscais relativos aos tributos previstos no art. 11-C, caput, incisos V e VI, produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e na Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.” (NR)”



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em epígrafe tem por objetivo promover a atração de investimentos em data centers, por meio da concessão de incentivos tributários às pessoas jurídicas que implementem projetos de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter no território nacional, iniciativa alinhada à estratégia de modernização da infraestrutura digital do País.

Entretanto, verifica-se que a maior parte dos tributos cuja suspensão é prevista para esses projetos, elencados nos incisos I a III do art. 11-C, referentes à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins incidentes sobre a receita, à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação, bem como ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, terá seus efeitos extintos após 31 de dezembro de 2026, nos termos da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Essa circunstância tende a esvaziar a eficácia prática dos incentivos propostos, uma vez que, ainda que o projeto seja aprovado e convertido em lei de forma célere, será necessária a edição de atos infralegais para regulamentar os dispositivos que operacionalizam o regime. Considerando-se o cronograma legislativo e administrativo mais favorável, é razoável supor que tais mecanismos somente estarão disponíveis aos agentes econômicos a partir do segundo semestre de 2026, período em que os tributos atualmente abrangidos já se encontrarão em fase final de vigência.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível adequar o regime proposto à nova estrutura do sistema tributário nacional, de modo a assegurar a efetividade dos benefícios fiscais pretendidos. Solução semelhante já foi adotada pelo legislador no âmbito do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), por meio do art. 106 da Lei Complementar nº 214, de 2025, que previu a transição dos incentivos para os novos tributos instituídos pela Reforma Tributária.

Assim, após a perda de eficácia dos tributos atualmente vigentes, a suspensão prevista no Projeto de Lei deve passar a abranger a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), os quais produzirão plenos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027, conforme estabelecido pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023, e pela Lei Complementar nº 214, de 2025.

Dessa forma, as alterações propostas visam assegurar a real aplicabilidade, continuidade e segurança jurídica dos benefícios previstos no REDATA, evitando lacunas normativas, preservando a coerência com a Reforma Tributária e garantindo que o regime cumpra efetivamente seu papel de estímulo aos investimentos em data centers no País.



Sala da comissão, 12 de fevereiro de 2026.

Deputado Vitor Lippi

Apresentação: 24/02/2026 14:24:44.367 - PLEN

EMP 36 => PL 278/2026

EMP n.36



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267748601400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vitor Lippi



* CD 267748601400 *